



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT/GP/SJ N. 014/2017

Dispõe sobre o pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito social do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII, art. 7º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a existência de rubrica orçamentária específica destinada a despesas resultantes da elaboração de laudos periciais, em processos que envolvam pessoas carentes;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.467 de 13 de junho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, republicada com a alteração introduzida pela Resolução nº 115, de 28 de setembro de 2012, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a responsabilidade pelo pagamento e de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº CSJT-Cons-24253-71.2016.5.90.0000, com efeito vinculante, deliberou acerca da obrigatoriedade de recolhimento do ISSQN incidente sobre a prestação de serviço de perícia judicial;

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Eletrônico de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

- CPTEC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Resolução Administrativa nº 044/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas internas referentes ao pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita às novas regras estabelecidas pelo CPTEC;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 1º. O recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, destina-se:

I - ao pagamento de honorários periciais, somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa, ainda que em outro processo;

II - ao pagamento de honorários a tradutores e intérpretes, que será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante.

Art. 2º. A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - fixação judicial de honorários periciais;
II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;

III - trânsito em julgado da decisão;

IV - ausência de créditos obtidos em juízo pelo beneficiário capazes de suportar a despesa, ainda que em outro processo.

Parágrafo único. A concessão da justiça gratuita a empregador pessoa física dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Art. 3º. Os juízes do trabalho zelarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados destinados ao pagamento de honorários periciais, limitada a concessão ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

§ 1º O valor dos honorários deverá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

§ 2º A fixação dos honorários periciais, em valor superior ao limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada em despacho ou decisão cuja cópia será encaminhada juntamente com a requisição de pagamento.

§ 3º Não serão processadas requisições complementares em decorrência de atualizações monetárias de valores de honorários periciais já pagos nem tampouco aquelas que não atendam aos requisitos do artigo 2º deste Regulamento.

§ 4º Os honorários arbitrados em valor superior ao limite fixado no *caput* deste artigo deverão ser requisitados por meio de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 192 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 24ª Região.

Art. 4º. O pagamento de honorários a tradutores e intérpretes será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo I, podendo o juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Corregedor do Tribunal.

DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 5º. As requisições de pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete serão realizadas pelo preenchimento do formulário específico no GESTOREWEB, conforme o art. 6º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Apenas os peritos, tradutores e intérpretes previamente cadastrados no sistema CPTEC serão habilitados no sistema GESTOREWEB para efetivação da requisição de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 6º. A requisição se formaliza no GESTOREWEB com a assinatura eletrônica com certificação do tipo A1 ou A3 do Juiz do Trabalho.

Art. 7º. Após a assinatura, a requisição deverá ser protocolada no GESTOREWEB, dirigida à Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. O documento tramitará pelo número de protocolo até ser juntado no processo administrativo eletrônico do respectivo perito, tradutor ou intérprete.

Art. 8º. Para fins de classificação orçamentária do pagamento deverá ser informada a data da realização da perícia.

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 9º. A requisição inicial será autuada como processo administrativo no GESTOREPAE, onde serão juntadas as demais requisições do perito, do tradutor ou do intérprete.

Art. 10 Autorizado o pagamento, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal observará as deduções das cotas previdenciárias e fiscais.

§ 1º Para fins de recolhimento do ISSQN é obrigatória a apresentação de nota fiscal ou recibo da prestação de serviço, salvo previsão expressa em legislação municipal ou se o profissional comprovar a sua regularização perante o fisco municipal.

§ 2º Independentemente de requerimento do profissional, as informações necessárias à expedição da nota fiscal ou recibo serão fornecidas pela Secretaria Judiciária.

§ 3º Após a emissão da nota fiscal ou recibo o profissional deverá encaminhar o documento diretamente à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (orcamento@trt24.jus.br).

Art. 11. O valor líquido dos honorários periciais será depositado na conta bancária indicada pelo perito, pelo tradutor ou pelo intérprete.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 12. A Secretaria Judiciária publicará, mensalmente, relação de pagamentos realizados, onde constará o número do processo e valor, cabendo à Vara do Trabalho certificar no respectivo processo e comunicar ao perito, ao tradutor ou ao intérprete.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 13. O pagamento dos honorários está condicionado à apresentação da nota fiscal ou recibo e à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 14. As requisições que não atenderem as regras estabelecidas nesta Portaria não serão processadas.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GP/SCJ n. 009/2017, referendada pela Resolução Administrativa n° 62/2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 20 de novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
Des. João de Deus Gomes de Souza
Presidente do TRT da 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ANEXO I

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

| ATIVIDADE | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas (*) | 35,22 |
| Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras | 9,39 |
| Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração | 58,70 |
| Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras | 23,48 |

(*) Nota: na tradução versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

Publicada no Boletim Interno no dia 22/11/2017.
Disponibilizada no DEJ n. 2237, em 22/11/2017.
Publicada em 23/11/2017 (art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.41/2006).